



DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

"Estabelece a Alteração da Deliberação Normativa nº 01 de 10 de fevereiro de 2023 que estabeleceu o Regimento Interno do Conselho Municipal De Meio Ambiente de Santa Vitória - MG - CODEMA"

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a participação de todos os conselheiros nas reuniões, além de alterações dos membros após a Lei Municipal nº 3.465/2025;

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santa Vitória - MG - CODEMA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei PM/N.º 1.857/2005 de 03 de março de 2005, na Lei PM/Nº 3.226/2019 de 09 de maio de 2019 e demais leis correlatas do Município, e considerando a necessidade de estabelecer o seu Regimento Interno, resolve:

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art.1º O presente Regimento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento do CODEMA – Conselho Municipal do Meio Ambiente do município de Santa Vitória – MG.

Parágrafo Único: As expressões Conselho Municipal do Meio Ambiente e a sigla CODEMA se equivalem para efeito de identificação, referência ou comunicação.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art.2º O CODEMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de suas competências, sobre questões ambientais propostas na Lei PM/N.º 1.857/2005 de 03 de março de 2005, na Lei PM/Nº 3.226/2019 de 09 de maio de 2019 e demais leis correlatas do Município.

Art.3º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o CODEMA estiver vinculado.



Parágrafo Único: O CODEMA é vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca.

Art.4º Compete ao CODEMA formular e fazer cumprir as diretrizes estabelecidas no art. 2º da Lei PM/N.º 1.857/2005.

Art.5º O CODEMA se compõe, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, conforme artigo 4º da Lei PM/N.º 3.226/2019, a saber:

I - Representantes do Poder Público:

- a) um presidente, titular ou membro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca;
- b) um representante da Câmara de Vereadores de Santa Vitória, designado pelos Vereadores;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Rurais;
- g) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- h) um representante do Escritório Local da EMATER/MG;
- i) um representante do Escritório Local da COPASA.

II - Representantes da Sociedade Civil

- a) um representante da Associação Comercial e Industrial de Santa Vitória - ACISV;
- b) um representante do Lions Clube de Santa Vitória;
- c) um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS;
- d) um representante do Sindicato Rural de Santa Vitória;



- e) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Vitória;
- f) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;
- g) um representante de entidades ou associações civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;
- h) um representante de entidades ou associações de produtores rurais que entre seus objetivos englobe a defesa e/preservação do meio ambiente, com atuação no âmbito do município; e
- i) um representante da Associação dos Pescadores Esportivos de Santa Vitória – APESV;

Art.6º Cada membro do CODEMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

Art.7º O mandato dos membros do CODEMA será por um período de 02 (dois) anos, permitida a recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal relacionados nas alíneas “a”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, do Inciso I, do art. 4º da Lei PM/N.º3.226/2019.

Art.8º. A função dos membros do Conselho é considerada serviço de relevante valor social.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art.9º O CODEMA terá a seguinte estrutura básica:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Plenário;
- IV – Secretaria Executiva.



Art.10º O CODEMA é presidido pelo titular ou membro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca, conforme a Lei PM/N.º3.226/2019.

Art. 11º O CODEMA será vice presidido por um de seus membros, que será eleito na reunião ordinária do órgão, por maioria de votos de seus integrantes, para o período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, que substituirá o Presidente em seus impedimentos.

Art. 12º Ao Presidente compete:

- I – dirigir os trabalhos do CODEMA, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II – propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;
- III – dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento;
- IV – encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Plenário;
- V – assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI – assinar as deliberações do Conselho e encaminha-las ao Prefeito (a), sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII – designar relatores para temas examinados pelo CODEMA;
- VIII – dirigir as sessões ou suspende-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do CODEMA;
- IX – estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CODEMA;
- X – convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;
- XI – delegar atribuições de sua competência.

Art.13º Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências, exercendo as suas atribuições;
- II – Assessorar a Presidência;
- III – Participar das votações.

Parágrafo Único: Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a Presidência o membro mais idoso do CODEMA.



Art.14º O Plenário é órgão superior de deliberação do CODEMA, constituído na forma do artigo 5º deste Regimento.

Art. 15º Ao Plenário compete:

- I – propor alterações deste Regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;
- II – elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;
- III – fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, a agropecuária e a comunidade e acompanhar a sua execução;
- IV – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;
- V – opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- VI – manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;
- VII – identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;
- VIII – promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo, e recursos não renováveis do Município;
- IX – atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e as entidades públicas e privadas;
- X – subsidiar a atuação do Ministério Público, quando de sua atuação prevista na Lei n.º 4.835/01;
- XI – exercer o Poder de Polícia, no âmbito da legislação ambiental municipal;



- XII – julgar e aplicar as penalidades previstas em lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;
- XIII – opinar sobre uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização as exigências do meio ambiente e a preservação dos recursos naturais;
- XIV – sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
- XV – receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito(a) Municipal as providências cabíveis;
- XVI – emitir parecer conclusivo sobre os pedidos de alvará de localização e de licença de atividades utilizadoras de recursos ambientais dirigidos ao Município;
- XVII – propor ao Prefeito (a) a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houver se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do Município.
- XVIII - Aprovar processos de intervenção ambiental em área de preservação permanente (APP), quando cabíveis.
- XIX - Aprovar processos de licenciamento ambiental quando cabíveis.
- XX – Aprovar e destinar as movimentações e prestações de contas dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art.16º Compete aos membros do CODEMA:

- I – comparecer as reuniões;
- II – debater a matéria em discussão;
- III – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV – apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;
- V – votar;
- VI – propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário.

Art.17º A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente.



Art.18º As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por servidor público municipal, indicado pelo Presidente do CODEMA.

Art.19º Compete a Secretaria Executiva:

I – fornecer suporte e assessoramento técnico ao CODEMA nas atividades por ele deliberadas;

II – elaborar as atas das reuniões;

III – organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CODEMA;

IV – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art.20º O CODEMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º Haverá uma reunião ordinária trimestralmente, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, pelo Presidente.

§ 2º O Plenário do CODEMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Especializada.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias.

Art.21º O titular da Secretaria Executiva participará das reuniões, sem direito a voto.

Art.22º Somente haverá aprovação das deliberações:

§ 1º Com a presença da maioria absoluta dos conselheiros; ou em segunda convocação com qualquer número (maioria simples), após 10 (dez) minutos da comprovação de não ter obtido o quórum necessário para a realização da primeira.

§ 2º Para a segunda convocação é necessária ter a presença de membros dos dois lados, poder público e sociedade civil.

§ 3º Somente por maioria absoluta dos membros com direito a voto os incisos I, II, XII e XX do ART.15º nesta deliberação poderão ser aprovados.



§ 4º Se a maioria simples julgar necessário a presença da maioria absoluta a pauta será reapresentada e votada em próxima assembleia.

Art.23º Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

Art.24º As sessões do CODEMA serão públicas e os seus atos deverão ser amplamente divulgados.

Art.25º As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

- I – abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II – leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- III – deliberações;
- IV – palavra franca;
- V – encerramento.

Art.26º A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

- I – será discutida e votada matéria proposta pela Presidência ou pelos membros;
- II – o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- III – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão.

Art.27º As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art.28º As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

Art.29º As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 30º O CODEMA poderá propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que se destacarem, através de atos que tenham contribuído, significativamente, para a preservação, conservação, melhoria e defesa do meio ambiente.

Art. 31º Os casos omissos, desse Regimento, serão apreciados pelo Plenário.

Art. 32º Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Vitória – MG, 30 de setembro de 2025.

JUCIENE SANTOS FERREIRA

Presidente do CODEMA do Município de Santa Vitória – MG